



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 481, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Institui modelo de documento de porte de arma de fogo no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º inciso XI e 7º-A, ambos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Conjunta do CNMP e do CNJ de n.º 4, de 28 de fevereiro de 2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º inciso XI, e 7º-A ambos da Lei n.º 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que o porte de arma de fogo é elemento inerente ao cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional, atendidas as exigências da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio técnico-operacional aos membros em operações e eventos promovidos pelo Órgão ou nos quais eles participem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o modelo de documento para indicação do porte de arma de fogo institucional, conforme Anexo desta Portaria, válido em todo território nacional.

**§1º** Somente poderão portar o documento de identidade a que se refere esta Portaria os servidores regularmente habilitados ao porte de arma de fogo institucional nos termos da Lei n.º 10.826/2003 e regulamento.

**§2º** A Secretaria de Segurança Institucional adotará procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição, devolução e cassação do documento de porte de arma de fogo de que trata essa Portaria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§3º Ocorrerá substituição do documento nas hipóteses de alteração de dados pessoais do servidor, devidamente comprovadas.

§4º Em caso de perda, roubo, furto ou extravio, somente será expedido novo documento mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

§5º Na ocasião da expedição do documento de identidade a que se refere esta Portaria, a Secretaria de Segurança Institucional deverá informar o número de porte de arma de fogo institucional à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§6º Em virtude de perda do cargo ou do porte institucional de arma de fogo, nas formas previstas em lei ou regulamento, desligamento voluntário, posse em outro cargo público inacumulável ou remoção, o servidor fica obrigado a restituir o documento de porte de arma de fogo institucional de que trata esta portaria à Secretaria de Segurança Institucional.

**Art. 2º** A Secretaria de Segurança Institucional deverá manter o Departamento de Polícia Federal informado, semestralmente, dos portes de arma de fogo institucionais concedidos, na forma do §6º do art. 3º da Resolução Conjunta CNJ-CNMP n.º 4, de 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** O documento de porte de arma de fogo institucional, bem como a geração do número de porte, será expedido pelo próprio Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e sua confecção será de atribuição da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 4º** A efetivação do porte dar-se-á apenas após a respectiva entrega do documento de porte de arma de fogo aos designados.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

*Alcêre Costa 3275-1*  
Publicada em 02/02/17  
Esta cópia confere com o original